



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 13, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o Regulamento do CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

TÍTULO I
DA SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, órgão deliberativo e vinculado à Presidência, reger-se-á pelas disposições deste Regulamento.

TÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO tem por finalidade estabelecer e zelar pelo cumprimento da Política de Comunicação do Tribunal.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 3º O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Comitê Central, composto pelo Presidente do Tribunal e por 3 (três) Desembargadores, por ele designados, sendo um suplente;

II - Comitê Editorial, composto por 4 (quatro) Juízes do Trabalho, sendo um Juiz suplente, designados pelo Presidente do Tribunal;

III - Núcleo de Produção, composto pelo Assessor de Comunicação Social, pelo Assessor da Escola Judicial, pelo Diretor da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos e pelo Diretor da Secretaria de Coordenação de Informática;

IV - Secretaria-Executiva, exercida pelo Assessor de Comunicação Social do Tribunal.

Parágrafo único. Os membros dos Comitês serão designados pelo Presidente do Tribunal na primeira sessão que se seguir à sua posse, com mandatos coincidentes com os da Administração, sendo permitida a recondução.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Central:

I - definir as diretrizes que nortearão as ações de comunicação social, cabendo-lhe, ainda, sugerir a celebração de contratos, convênios e acordos e a aquisição de equipamentos;

II - aprovar Planos de Ação de Comunicação Social, relativos à execução das políticas de comunicação do Tribunal;

III - aprovar a proposta orçamentária apresentada pelo Comitê Editorial.

IV - baixar regras complementares acerca dos procedimentos internos do Conselho de Comunicação Social, observados os parâmetros fixados neste Regulamento.

Art. 5º Compete ao Comitê Editorial:

I - estabelecer os padrões editoriais, expedindo normas gerais de procedimentos relacionados com a elaboração de pautas, produção de noticiários e serviços, produção de programas educativos e outras atividades auxiliares comuns que necessitem de uniformização, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Central;

II - aprovar as propostas de programas encaminhadas pelo Núcleo de Produção e pelos diversos setores do Tribunal;

III - aprovar a produção e a forma de veiculação dos programas desenvolvidos pela Assessoria de Comunicação Social do Tribunal, em particular aqueles produzidos para veiculação em mídia eletrônica (rádio, televisão e Internet);

IV - convidar, com o auxílio do Assessor de Comunicação Social, os entrevistados, expositores e debatedores que participarão dos programas a serem realizados pela ACS;

V - zelar pela coerência de linguagem e conteúdo, bem como pela apresentação visual das produções;

VI - examinar e encaminhar ao Comitê Central propostas de celebração de contratos, convênios e acordos e aquisição de equipamentos, bem como elaborar e encaminhar ao Comitê Central a proposta orçamentária de comunicação social, após parecer da área administrativa do Tribunal;

VII - apreciar e encaminhar ao Comitê Central propostas de alteração do Regulamento do Conselho de Comunicação.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Produção:

I - propor a programação e a produção de programas jornalísticos de rádio e televisão, vídeos institucionais e de treinamento;

II - observar o cumprimento dos padrões editoriais definidos pelo Comitê Editorial.

Art. 7º Compete ao Secretário-Executivo:

I - Preparar a pauta das reuniões;

II - Convocar os membros dos Comitês para as reuniões;

III - Organizar as reuniões;

IV - Redigir as atas das reuniões dos Comitês até o prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada reunião.

TÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 8º O Comitê Central reunir-se-á sempre por convocação do Presidente do Tribunal.

Art. 9º O Comitê Editorial reunir-se-á, juntamente com o Núcleo de Produção:

I - ordinariamente, em dia e hora designados pelo Juiz mais antigo e comunicado aos demais membros;

II - extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros aprovada pelo Juiz mais antigo.

§ 1º Nas sessões proceder-se-á à leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior e, após, à discussão e deliberação sobre as matérias submetidas à apreciação do Comitê.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, distribuída previamente a pauta com as informações necessárias.

Art. 10. O Presidente do Tribunal poderá, sempre que necessário, convocar sessão conjunta dos Comitês.

Art. 11. As deliberações serão tomadas por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, o Desembargador mais antigo submeterá a matéria à votação;

§ 2º A aprovação dar-se-á por maioria simples, fazendo-se constar da ata o voto dissidente;

§ 3º Os componentes do Núcleo de produção não têm direito a voto.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. (Revogado)

- Nota 1: Artigo revogado pelo Ato Regulamentar TRT3/GP/DG n. 1, de 11/03/2010 (DEJT/TRT3 16/03/2010).

- Nota 2: Redação original: "Art. 12. Fica criada a Subsecretaria de Audiovisual, subordinada à Assessoria de Comunicação Social do Tribunal, com as atribuições de produzir vídeos institucionais, programas de rádio e televisão para difusão em emissoras públicas e privadas, bem como repetir, via Internet ou outro meio tecnológico, programas, vídeos institucionais e de treinamento, sessões de julgamento e eventos realizados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região."

Art. 13. Na primeira designação dos membros do Conselho de Comunicação Social ocorrerá, excepcionalmente, mandato inferior à previsão contida no Parágrafo Único do art. 3º do presente Regulamento, de maneira a coincidir com o fim do mandato da atual Administração.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Publique-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2008.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Presidente

(DJMG 17/12/2008)